



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos

**ESCLARECIMENTOS
EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/STS Nº 01/2018**

A Comissão designada para conduzir o processo de credenciamento de peritos através do EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS Nº 01/2018 publicado no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2018, Seção 3, páginas 148 a 150 TORNA PÚBLICO OS ESCLARECIMENTOS sobre os questionamentos ocorridos a seguir:

1) CRITÉRIOS DE DESEMPATE – EDITAL X IN RFB 1800/2018

Apesar de não estar expressa de forma literal no texto do Edital, quanto aos critérios de desempate, será objeto de desempate final os critérios previstos nos parágrafos 1º a 5º do Art. 11 da IN RFB 1800/2018, conforme indica o item 5.1.2, § 1º do Edital.

2) COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ATRAVÉS DE ART – ITEM 4.1.2.b) DO EDITAL

Quanto à comprovação de atuação como autônomo, por meio de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) sem apresentação de contrato ou com período de atuação determinado, nos padrões usuais dos documentos expedidos pelo CREA (bem como aplica-se, de forma similar, a outros órgãos de classe) a Comissão deliberou que para cada ano civil em que sejam apresentadas, no mínimo, 03 (três) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) averbadas nos dois semestres do respectivo ano civil será considerado o tempo de experiência de 01 (um) ano para efeitos de pontuação prevista no art. 11, II da IN RFB 1800/2018, replicada no item 5.1.2 do Edital o tempo de experiência de 01 (um) ano, a ser pontuada segundo os critérios daquele item. *p.ex.*: ART anotadas em 01/03/2016, 01/07/2016 e 01/09/2016 atendem ao estipulado, a 1ª no 1º semestre do ano civil, a 2ª no 2º semestre do ano civil e a 3ª em qualquer data do ano civil de 2016 equivale a um ano de experiência para fins do item 5.1.2 do Edital de Seleção.

3) ATESTADOS PREVISTOS NOS ITENS 4.1.2.c) E 4.1.5.c) DO EDITAL DE SELEÇÃO

A documentação comprobatória ao disposto nos itens 4.12.c) e 4.1.5.c) poderá, a critério do interessado, ser realizado por meio da “Certidão de Inteiro Teor” utilizada em processos anteriores bem como por meio da “Certidão de Registro Profissional e Quitação” obtida no sítio do CREA/SP com o devido código de autenticidade da certidão e que se encontre válida. A Comissão avaliou que a “Certidão de Registro Profissional e Quitação” atende aos requisitos da IN RFB 1800/2018 e do Edital de Seleção, sem demandas extras junto ao CREA/SP.

4) COMPROVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EXIGIDAS NO ITEM 4.1.5.a) DO EDITAL

Em relação às dificuldades na emissão da DRS-CI no sítio do INSS quando referente a aposentados, analisou-se os termos da IN RFB 1800/2018 e definiu-se que a comprovação se dará nos termos do art. 9º, da citada Instrução Normativa, a seguir transcrito: *“das contribuições previdenciárias devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto*

Nacional do Seguro Social (INSS)”. Desta forma, não sendo possível a emissão de tal certidão pelo sítio do INSS, deverá o interessado comparecer a qualquer agência de benefícios do INSS e obter certidão equivalente expedida por aquele órgão, nos termos dispostos na IN RFB 1800/2018 e replicados no Edital, sendo entendimento desta Comissão que deverão ser comprovados os recolhimentos realizados à Previdência Social após a data de sua aposentadoria, caso permaneça atuando como autônomo. Complementando esta disposição, o interessado habilita-se como PESSOA FÍSICA não se confundindo com PESSOA JURÍDICA nos casos em que atua por meio de CNPJ. Toda a documentação exigida no Edital de Seleção deverá estar registrada e/ou indicada no CPF do interessado.

5) INTERESSADOS QUE RESIDAM EM LOCALIDADES DISTANTES DA JURISDIÇÃO DA ALF/STS

Na ocorrência de interessados que residam em localidades distantes, os interessados terão suas inscrições admitidas conforme item 3.1 e julgadas conforme o item 4.1., §§ 1º ao 4º do Edital de Seleção. Foi observado que a dinâmica do Comércio Exterior e a reconhecida dificuldade de mobilidade urbana não permitem o atendimento de forma célere para peritos domiciliados em municípios distantes desta localidade, tendo em vista a necessidade de pronto atendimento para realização de vistoria nas mercadorias importadas e/ou a exportar, quando demandados.

Santos, 14 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA GOUVEIA
Presidente da Comissão – Portaria ALF/STS 224/2018



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por SILVIO LUIZ DE ALMEIDA GOUVEIA em 14/12/2018 10:49:00.
Documento autenticado digitalmente por SILVIO LUIZ DE ALMEIDA GOUVEIA em 14/12/2018.
Documento assinado digitalmente por: SILVIO LUIZ DE ALMEIDA GOUVEIA em 14/12/2018.
Esta cópia / impressão foi realizada por SILVIO LUIZ DE ALMEIDA GOUVEIA em 14/12/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP14.1218.10492.ERJK

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
45A19EB6C3A4593012E66817FC41C36A86586BA9EC2ECDB3B66F3004C2130BBA**